



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Revogado pelo Decreto 9595/02

DECRETO Nº 9390 DE 10 DE julho DE 2001

Dispõe sobre a aprovação do Projeto Urbanístico Substitutivo-Parcial do Loteamento Residencial denominado **SÃO FÉLIX DO CATAGUÁ**, no Bairro do Cataguá.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e face aos elementos constantes do processo nº 21.828/98

DECRETA:

Art 1º - É declarado aprovado o Projeto Urbanístico Substitutivo-Parcial do Loteamento Residencial **SÃO FÉLIX DO CATAGUÁ**, compreendido pelas quadras K, K1, K2, K3, L, L1, L2, L3, L4, M, N, P, Q, Q1, R, R1, R2, R3, S, S1, S2, T, T1, U, U1, U2, U3, V, V1, X, X1, Y, Y1, Z, Z1, Z2, Z3, bem como pelos lotes 21 e 22 da quadra B e o lote 15 da quadra H, face ao cronograma de execução das obras mencionadas no presente decreto, ficando desde já, consequentemente aceitas as áreas destinadas ao sistema de circulação, implantação de equipamentos e espaços livres de uso público, com as seguintes características e elementos:

I - Denominação do Loteamento: "LOTEAMENTO RESIDENCIAL SÃO FÉLIX DO CATAGUÁ"

II - Localização do Loteamento: **BAIRRO DO CATAGUÁ**

III - Proprietário do empreendimento: **SÃO FÉLIX DO CATAGUÁ S/C LTDA.**

IV - Composição: 37 Quadras e 908 Lotes

V - Zoneamento de uso do terreno a urbanizar: Zona Habitacional Um = ZH1

VI - Finalidade do Loteamento: Uso exclusivo residencial

VII - Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o município:

a) Áreas destinadas a sistema de circulação:
126.527,57 metros quadrados

b) Áreas destinadas a sistema de lazer:
94.263,75 metros quadrados

c) Áreas destinadas a área institucional:
27.039,08 metros quadrados

VIII - Os Lotes abaixo identificados pelo seu número e respectivo BC:

Lote 01, BC 2.7.253.001.001; Lote 02, BC 2.7.253.002.001; Lote 03, BC 2.7.253.003.001; Lote 04, BC 2.7.253.004.001; Lote 07, BC 2.7.253.007.001; Lote 08, BC 2.7.253.008.001; Lote 09, BC 2.7.253.009.001 e Lote 10, BC 2.7.253.010.001, todos da quadra X, e totalizando uma área de 24.112,06 metros quadrados, são de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, por força da adjudicação feita nos autos da Execução Fiscal nº 6.825/85 = 3ª Vara do Fórum da cidade e Comarca de Taubaté/SP, conforme consta no item "6" da Certidão de Diretrizes expedidas em 10/09/99.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 2º - São as seguintes as obras referidas no artigo, cujo cronograma para execução em 24 (vinte e quatro) meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 21.828/98 devendo ser rigorosamente cumpridas:

- a) = Locação de todas as quadras e de todos os lotes;
- b) - Abertura de vias públicas;
- c) - Terraplenagem e Drenagem;
- d) = Colocação de guias e sarjetas e rebaixamento nas esquinas;
- e) - Rede de escoamento de águas pluviais;
- f) Rede de abastecimento de água potável e ligação domiciliar em todos os lotes;
- g) - Estação de Tratamento de Esgoto, Rede de esgoto sanitário e ligação domiciliar em todos os lotes;
- h) - Pavimentação asfáltica das vias públicas;
- i) Postejamento, Eletrificação e Iluminação (implantação e remoção);
- j) Arborização das vias públicas, praças, jardins e áreas paisagísticas;
- k) = Construção de P.A. M.O (Posto de Assistência Médica e Odontológica) e creche
- l) Sinalização de trânsito = horizontal e vertical.

Art. 3º - Concomitantemente ao registro a ser efetivado dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação do presente decreto, será realizado o registro da hipoteca, por instrumento público, lavrada em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté, no Cartório de Notas e Ofícios de Justiça da Comarca de Taubaté, sem ônus para a Municipalidade, onde foram hipotecados todos os lotes, das quadras a saber: K, K1, K2, K3, L, L1, L2, L3, L4, M, P, R1, R3, S2, Y, Y1, perfazendo o total de 450 lotes.

Parágrafo Único - A Prefeitura poderá liberar parcialmente os lotes hipotecados, através de decreto específico, se realmente for constatado que parte das obras foram devidamente executadas e concluídas de acordo com o projeto aprovado.

Art. 4º - Durante a execução das obras os proprietários solicitarão por requerimento em todas as fases, o comparecimento do engenheiro da Prefeitura, para fiscalização e comprovação da boa qualidade dessas obras, bem como do cumprimento adequado dos projetos.

Art. 5º - A Prefeitura se reserva o direito de receber o Loteamento Residencial e autorizar a ocupação dos lotes, ao final de sua implantação, se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e seus projetos forem rigorosamente cumpridos, inclusive espessuras previstas de pavimento e diâmetro de galerias e após apresentação do Termo de Recebimento pela SABESP e apresentação do Término de Serviço pela Concessionária de Energia Elétrica.

Parágrafo Único - A Prefeitura somente arcará com os custos da energia consumida na iluminação dos lotes, após o seu recebimento.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- Art. 6º** - Integram o presente decreto todos os projetos, memoriais descritivos e exigências constantes do processo nº 21.828/98.
- Art. 7º** - A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no presente decreto.
- Art. 8º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 9.260, de 21 de dezembro de 2000.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 10 de julho de 2001, 356º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 361º da Fundação do Núcleo Urbano, por Jacques Félix.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ JORGE BOUERI,
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

Publicada na Área Técnico Legislativa, aos 10 de julho de 2001


MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
RESP. P/ GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA.

decsaofelixcatagua